

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo para contratar, por tempo determinado, e em caráter emergencial, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas prestadoras de serviços à crianças e adolescentes do Município.

Embora a aprovação do Projeto de Lei, encaminhado a essa Casa Legislativa, que transformou-se na Lei nº 1.744, de 28 de abril de 1998, que “Reorganiza e consolida a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari e dá outras providências”, ainda deverá percorrer fases para contratação de entidade ou empresa para preparar, organizar e realizar Concurso Público, que em razão do período eleitoral que se avizinha, deverá respeitar os prazos previstos na Legislação.

Contudo o atendimento as crianças em fase escolar não pode sofrer solução de continuidade, e considerando que os contratos emergenciais aprovados para as diversas atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura já estão se encerrando, e a realização do Concurso nos próximos meses, não poderá suprir essas necessidades agora. Encaminhamos o presente Projeto que visa recontratar Recursos Humanos para continuar as atividades propostas pela Secretaria na área de apoio; no Conselho Municipal de Educação e Cultura - CMEC que funciona no Seminário Seráfico e atende todas escolas do Município; na área de cursos de música, coral, pintura e outros; no Conselho Municipal de Desportos - CMD, que funciona junto ao Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim” e junto a Escolas da zona urbana, nas diversas modalidades, como futebol de campo, de salão, educação física e outros, bem como no cuidado do Patri-

mônio Público; para a Fundação de à Criança e ao Adolescente, que funciona junto ao Seminário Seráfico, na Creche “Vó Laura” instalada no Bairro Colônia 20 de Setembro; no Instituto Agrícola Presidente Dutra - FEBEM, e para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus “Pereira Coruja” para convênio com o PRADEM.

Na certeza da habitual acolhida ao exposto, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
**Prefeito Municipal**

A S. Exa. o Doutor:

**Paulo de Tarso Pereira**

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

## **Lei nº 1.749, de 11 de maio de 1998.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, nas funções abaixo relacionadas:

**1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 1.1 - Assessor Administrativo ..... 03
- 1.2 - Operário Especializado ..... 04

**2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Conselho Municipal de Educação e Cultura - CMEC**

- 2.1 - Instrutores ..... 05
- 2.2 - Assessor Administrativo ..... 02
- 2.3 - Operário Especializado ..... 02

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Conselho Municipal de Desportos - CMD	
3.1 - Instrutores .....	05
3.2 - Auxiliar de Serviços Gerais .....	05
3.3 - Operário Especializado .....	03
4 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE TAQUARI - FUNDACAT	
4.1 - Operário Especializado .....	02
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Creche “Vó Laura” - Bairro Colônia 20 de Setembro	
5.1 - Auxiliar de Serviços Gerais .....	07
6 - ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS “PEREIRA CORUJA” - PRADEM	
6.1 - Assessor Administrativo .....	02
7 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - Instituto Agrícola Presidente Dutra - Costa do Santa Cruz	
7.1 - Auxiliar de Serviços Gerais .....	16
7.2 - Operário Especializado .....	02

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

§ 2º - No decorrer do prazo fixado no “caput” deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

**Art. 2º** - O salário a ser pago ao pessoal de que trata o Art. 1º, será:

- Assessor Administrativo: Tabela IV, CC2, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997 ;

- Instrutores: Tabela IV, CC2, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997 ;

- Operário Especializado: Tabela V, Nível 7, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997 ;

- Auxiliar de Serviços Gerais: Tabela V, Nível 1, da Lei nº 1.669, de 16 de maio de 1997.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 11 de maio de 1998.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**João Carlos de Quadros Coutinho**  
**Secretário Municipal da Administração**  
**e Recursos Humanos**